



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1098/2012

De 22 de março de 2012.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos existentes deste município junto ao IMES e IAPE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes do Município de Pinheiros junto ao IMES – Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. e ao IAPE – Gestão, Consultoria, Assessoria e Planejamento Educacional Ltda. – ME.

Parágrafo Único – Os débitos de que tratam o caput deste artigo são referentes ao exercício de 2011, sendo que a importância devida ao IMES totaliza R\$ 83.990,00 (oitenta e três mil, novecentos e noventa reais), a ser paga em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 8.399,00 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais), bem como, a importância devida ao IAPE totaliza R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser paga em parcela única.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, classificadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Manutenção e Revitalização das Atividades Administrativas e Fazendárias

Projeto/ Atividade: 003001.0412200302.018 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral

Ficha 0080 – 346907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – 1102 – Recursos Próprios – Exercício de 2012

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES

Em, 22 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal